



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2010

PROCESSO: **MA Nº 09/2010**
PROPONENTE: Desembargador Francisco das Chagas Lima
Filho - Diretor da EJTRT
ASSUNTO: Proposta de regulamentação do Programa
Regional de Capacitação Permanente dos
Servidores deste Tribunal

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2010, sob a Presidência do Exmo. Desembargador RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, com a presença dos Exmos. Desembargadores MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA (Vice-Presidente), ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO, ausente, por motivo justificado, o Desembargador ABDALLA JALLAD, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora-Chefe ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA,

DECIDIU:

Por unanimidade, aprovar a proposta de regulamentação do Programa Regional de Capacitação Permanente dos Servidores deste Tribunal, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Regional de Capacitação Permanente de Servidores do TRT da 24ª Região a cargo da Escola Judicial do TRT da 24ª Região - EJTRT tem as seguintes finalidades:

I - nortear o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias à atuação

profissional dos servidores, conforme o planejamento estratégico deste Tribunal;

II - desenvolver uma cultura no sentido de que a responsabilidade pela capacitação seja compartilhada por todas as áreas da organização e pelo próprio servidor;

III - preparar os servidores para as mudanças de cenários interno e externo, presente e futuro da instituição;

IV - contribuir para a efetividade e a qualidade nos serviços prestados aos cidadãos;

V - valorizar o servidor por meio da capacitação e do treinamento;

VI - direcionar o investimento em capacitação para o alcance das metas e do planejamento estratégico da organização.

Art. 2º O Programa Regional de Capacitação Permanente de Servidores será orientado pelas premissas:

I - o programa vincula-se ao planejamento estratégico do Tribunal, visando disseminar a missão, a visão e os valores do Órgão e atingir os objetivos e metas institucionais;

II - contempla a identificação e o desenvolvimento das competências necessárias para garantir a efetividade organizacional;

III - incentiva o servidor a buscar o seu autodesenvolvimento, no sentido de criar condições concretas para o desenvolvimento da organização, com qualidade de vida.

Art. 3º O programa será regido pelos seguintes princípios:

I - Responsabilidade Compartilhada - educação como responsabilidade de todos, tendo a EJTRT a atribuição de planejar e executar o plano anual de capacitação e treinamento de servidores, cabendo-lhe, ainda, o papel de consultora no sentido de oferecer suporte técnico e orientação às iniciativas de capacitação das demais unidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II - Igualitária Oportunidade de Crescimento - ações educativas estendidas a todos os servidores, com pelo menos uma oportunidade de capacitação por ano direcionada às necessidades evidenciadas;

III - Busca de Qualidade e Produtividade - treinamento voltado para a melhoria contínua da qualidade e para o aumento da produtividade, com vistas à maior eficiência dos serviços prestados;

IV - Valorização do Servidor - reconhecimento das competências adquiridas pelo servidor para o exercício de atividades de maior responsabilidade e complexidade e sensibilização permanente das pessoas que atuam na organização, visando à compreensão e ao comprometimento para o cumprimento da missão, da visão e a prática de valores institucionais;

V - Gestão do Conhecimento - formação de capital intelectual pela geração, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre servidores;

VI - Alinhamento Estratégico - ações de desenvolvimento de pessoas consonantes com a estratégia do Órgão, propiciando ao servidor a compreensão do seu papel no alcance de resultados e dos valores institucionais, contribuindo ainda para a formação de uma cultura cooperativa;

VII - Qualidade de Vida - ações que promovam a saúde física e mental e a satisfação pessoal do quadro de pessoal do TRT da 24ª Região, buscando a melhoria contínua do clima organizacional.

TÍTULO II

DAS AÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 4º Deverão constar do Programa Regional de Capacitação Permanente de servidores ações voltadas para:

I - Capacitação Inicial - destinada a servidores recém-ingressos, para proporcionar a formação da

cidadania corporativa, pelo compartilhamento e sensibilização para o cumprimento da missão, da visão de futuro, da prática dos valores e do fortalecimento da cultura, bem como prestar as informações acerca das políticas e das normas do Órgão, alinhando as expectativas do servidor com os valores organizacionais;

II - Capacitação Continuada - eventos de curta duração e de caráter contínuo desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências necessárias para o melhor desempenho nos cargos ou nas funções;

III - Aperfeiçoamento e Especialização - cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, de mestrado e de doutorado, visando à ampliação e ao aprofundamento de competências em áreas de interesse do órgão;

IV - Desenvolvimento Gerencial - destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais; deverá contemplar no mínimo ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas aula a cada dois anos;

V - Reciclagem Anual para Atividade de Segurança - destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário - Área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança; deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas ou correlatos, direção defensiva, obedecido o mínimo de 30 horas aula anuais;

VI - Promoção de meios para motivar e comprometer as pessoas com os objetivos da instituição.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA REGIONAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 5º São instrumentos do Programa Regional de Capacitação Permanente de Servidores deste TRT:

I - a dotação orçamentária para realização dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento, obtida a partir do planejamento preliminar dos investimentos pretendidos para o exercício;

II - o plano anual de capacitação e desenvolvimento, composto por ações de capacitação e desenvolvimento de competências, aqui definidas como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, alinhados ao planejamento estratégico deste TRT;

III - relatório anual das atividades de capacitação e desenvolvimento realizadas.

§ 1º O diretor da EJTRT poderá, respeitado o montante de recursos orçamentários aprovado e destinado à capacitação, alterar as ações previstas no respectivo plano anual de capacitação e desenvolvimento para atender a demandas específicas e não contempladas.

§ 2º O relatório de que trata o inciso III incluirá os resultados obtidos no exercício, explicitando:

a) o número total de participações nas ações de capacitação e desenvolvimento;

b) o número total de servidores capacitados;

c) a quantidade total de horas de aprendizado oferecidas;

d) o investimento total efetuado.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º São atividades internas de capacitação aquelas cuja organização seja de responsabilidade da EJTRT, ainda que realizadas em prédios

alheios. São externas aquelas que estejam sob responsabilidade de outros organismos ou empresas.

Parágrafo único. O plano anual de capacitação e desenvolvimento de que trata o art. 5º, inciso II, indicará as atividades internas.

Art. 7º Considera-se como hora efetivamente trabalhada aquela em que o servidor esteja participando de atividade vinculada ao Programa Regional de Capacitação Permanente.

Art. 8º A EJTRT indicará o público alvo a ser atendido em cada evento do plano anual de capacitação e desenvolvimento. Por ocasião da atividade haverá, quando for o caso, convocação dos servidores que integram o público alvo.

§ 1º O servidor indicado que não puder comparecer ao evento de capacitação deverá encaminhar ao diretor da EJTRT justificativa circunstanciada da impossibilidade de comparecimento, no prazo de 5 (cinco) dias da data do início do evento.

§ 2º A justificativa não acolhida, ou sua falta, poderá implicar a incidência das sanções previstas no art. 14.

Art. 9º Fazem parte do público alvo das ações indicadas no inciso IV do art. 4º deste regulamento os exercentes de funções de gerência.

Art. 10. As atividades vinculadas ao Programa Regional de Capacitação Permanente serão consideradas para os efeitos do Adicional de Qualificação, desde que compatíveis com as atribuições do respectivo cargo ou função.

Art. 11. No que tange aos treinamentos externos, o dirigente e/ou servidor interessado poderão requerer a participação em congressos, seminários, palestras e atividades de capacitação e treinamento da área de interesse do Tribunal, devendo o pedido ser protocolizado com antecedência mínima de 20 dias do evento.

§ 1º Na contagem do prazo do requerimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

exclui-se a data de protocolização e inclui-se o dia anterior do início do evento.

§ 2º Não cabe análise de mérito quando o pedido for intempestivo, devendo resultar da instrução a proposição de indeferimento.

§ 3º O requerimento deverá ser dirigido à EJTRT, cabendo à Secretaria-Executiva instruí-lo para a deliberação do Presidente do Tribunal.

§ 4º O pedido deve conter os elementos para subsidiar a instrução, especialmente: indicação do objetivo e do resultado esperado; esclarecimento sobre a correlação com as atividades que desempenha na unidade de lotação e a relevância do evento para o Tribunal.

Art. 12. O servidor designado para participar de evento externo deverá, ao retornar, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do certificado ou comprovante de participação fornecido pela entidade promotora, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no art. 14.

§ 1º Na hipótese indicada no *caput*, o servidor designado deverá se colocar à disposição da EJTRT para que seja programada reunião, em 90 (noventa) dias, com a participação de outros servidores que exerçam atividades correlatas à sua, para transmissão dos conhecimentos adquiridos, sob pena de incidência das sanções previstas no art. 14.

§ 2º Não será imposta a atividade de "multiplicador" referida no parágrafo anterior quando se tratar de participação em eventos com menos de 20 horas.

Art. 13. Incluem-se nas despesas concernentes ao Programa Regional de Capacitação Permanente de Servidores valores referentes à inscrição, diárias e passagens, ou indenização de transporte, relativos ao deslocamento para participação em curso ou outro evento de capacitação, nos termos dos seus regulamentos.

Parágrafo único. Na ocorrência de limitações orçamentárias, e mediante requerimento ou concordância do servidor, a Administração poderá arcar unicamente com a taxa de inscrição ou passagens ou diárias, ou somente, ainda, conceder o abono de faltas em face da

participação em evento de capacitação, conforme o caso.

Art. 14. A desistência do participante ou a inassiduidade injustificada, indicativos de não aproveitamento na atividade de capacitação, conforme o caso, sujeita o servidor à restituição do valor individualmente investido pelo Tribunal, nos moldes definidos por lei, podendo, ainda, implicar impossibilidade de participação em outras atividades de capacitação pelo período de 1 (um) ano, a critério da Administração.

Art. 15. A critério da EJTRT ou do instrutor, em evento interno ou externo, poderá ser realizada avaliação de aprendizagem.

TÍTULO V

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 16. No que tange à capacitação, terá direito à promoção na carreira o servidor que participar, durante o período de permanência na classe, das ações de treinamento que totalizarem o mínimo de 100 (cem) horas de capacitação, contabilizadas, sempre que possível, na proporção de 20% (vinte por cento) ao ano.

Parágrafo único. Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração são válidas para fins de promoção, nos termos do § 1º do art. 7º da Seção III da Portaria Conjunta nº 01/2007 do STF, CNJ, CSJT e do TJDFT, de 7 de março de 2007.

TÍTULO VI

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 17. O Programa Regional de Capacitação Permanente de Servidores objeto deste regulamento deverá obedecer às áreas de interesse do Poder Judiciário da União e às peculiaridades do TRT da 24ª Região, podendo ser ministrado por metodologia presencial ou a distância.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º, 4º e 6º do Ato GP/DGCA nº 32/2004.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Presidente